



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 313, de 21 de dezembro de 1 972.

Acrescenta um inciso ao artigo 2º da Lei nº 3 193, de 21 de junho de 1 972, que institui o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; dispõe sobre indenizações, proventos, outros direitos e dá outras providências e dá nova redação aos artigos que mencionam do citado diploma legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 3 193, de 21 de junho de 1 972, fica acrescentado o inciso IX - EN CARGO - é a missão ou atribuição do serviço cometida a um policial militar.

Artigo 2º - Os artigos 23, III e IV, 46, 94, II e 134, II passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - A gratificação de Função Policial Militar - categoria I é devida ao policial-militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação com os percentuais a seguir fixados:

III - 15% (quinze por cento) Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes.

IV - V E T A D O .

Artigo 46 - Para efeito de concessão de transporte, consideram-se pessoas da família do policial-militar os seus dependentes na forma do disposto nos artigos 122 e 123 da Lei nº 3 193 de 21 de junho de 1 972.

Artigo 94 - Da sentença passada em julgado para o Oficial PM por crime que o prive do posto e patente; e, para o Praça PM, por crime que implique na sua exclusão ou expulsão

da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.
Artigo 134 - II - 100% (cem por cento) a partir de 1º de outubro do corrente exercício, absorvidos os 50% (cinquenta por cento) de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de dezembro de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Salomão de Almeida Maranhão

Gen. Gasto C. de Almeida
Antônio de Almeida
Luiz de Almeida

João de Almeida

Antônio de Almeida

Alfredo de Almeida

Registra da as fls.
233, 233v. e 234, do
livro competente.

Elbaí - 18/06/85.

Elbaí